

17

DELIBERAÇÃO

Sobre

REVOGAÇÃO DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE ÂMBITO LOCAL NO CONCELHO DE PROENÇA - A - NOVA

(Aprovada na reunião plenária de 30 de Outubro de 2002)

1. A ANACOM informou esta Alta Autoridade que a Proença FM-Sociedade de Radiodifusão Sonora, Lda, a quem foi concedido, pela Deliberação nº 1390/2000, publicada no Diário da República nº 263, II Série, de 14 de Novembro de 2000, o alvará para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência MHz 95,7 do Concelho de Proença- a - Nova, não havia ainda iniciado a emissão.
2. Nos termos da alínea a) do artigo 70º da Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro), norma que, aliás, segue no essencial os comandos do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, por ela revogado, a AACST deverá determinar a revogação da licença quando se verifique o não início das emissões no prazo de seis meses da publicação da deliberação que a concedeu.
3. Por Deliberação de 26 de Agosto de 2002, a AACST manifestou a intenção de revogar o alvará da frequência em apreço, tendo procedido, na sequência, à audiência prévia do seu titular, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, em 27 do mesmo mês.
4. Em resposta à audiência prévia realizada, a Proença FM-Sociedade de Radiodifusão Sonora, Lda, confirmou o não início da emissão da rádio em causa, alegando, sem concretizar, dificuldades técnicas nos estudos encetados e na obtenção de equipamentos e de instalações adequadas e necessitar de mais cinco a seis meses para a realizar.

13901

5. Analisada a resposta da Proença FM-Sociedade de Radiodifusão Sonora, Lda, a AAC considera que esta não apresentou elementos que possam justificar a revisão da decisão constante da Deliberação de 26 de Agosto de 2002, que mantém com os fundamentos nela expressos.

CONCLUSÃO

Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto na a) do artigo 70º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, revogar o alvará concedido à rádio Proença FM-Sociedade de Radiodifusão Sonora, Lda, através da Deliberação nº 1390/2000, publicada no Diário da República nº 263, II Série, de 14 de Novembro de 2000, para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência MHz 95,7 do Concelho de Proença - a - Nova, por não ter iniciado a emissão no prazo legal previsto para o efeito.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego (relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 30 de Outubro de 2002

O Presidente

Torres Paulo

Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro